

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF de 04 de agosto de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe volante composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico administrativo, de acordo com a disponibilidade dos servidores desta regional para atendimento da população da área rural de São Sebastião que se encontra desassistida pela Equipe de Saúde da Família após a territorialização;

Art. 2º Constituir equipe volante composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico administrativo, de acordo com a disponibilidade dos servidores desta regional para o cumprimento de ações próprias das Políticas e Programas instituídas por Portarias do Ministério da Saúde junto à população vulnerável de São Sebastião;

Art. 3º Constituir grupo de trabalho composto por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico administrativo, de acordo com a disponibilidade dos servidores desta regional para atuar nas atividades da Escola de Avós a ser realizada no Centro Olímpico de São Sebastião no último sábado de cada mês;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre as normas a serem seguidas por ocasião da disponibilização de Professores de Educação Física e espaços físicos para o Subprograma Esporte à Meia-Noite da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por Sandro Torres Avelar, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nomeado pelo Decreto de 05/05/2011, publicado no DODF nº 86, de 06/05/2011, página 05, e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDF, neste ato representada por Marcelo Aguiar dos Santos Sá, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 28/08/2013, publicado no DODF nº 180 de 29/08/2013, página 32, considerando o que dispõe o Decreto nº 20.610, de 20 de setembro de 1999, que cria o Projeto “Esporte à Meia-Noite”, modificado pelo Decreto 33.245, de 05 de outubro de 2011, que cria o Programa Segurança Comunitária em Ação (Pró-Comunidade) e torna o Projeto “Esporte à Meia-Noite” Subprograma daquele, tendo como objetivo a prevenção e o enfrentamento da violência e da criminalidade juvenil, mediante o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e educativas para adolescentes e jovens;

Considerando que o índice de criminalidade juvenil vem atingindo níveis alarmantes nas regiões administrativas do Distrito Federal;

Considerando que o Subprograma “Esporte à Meia-Noite” oferece, prioritariamente, ao adolescente e ao jovem, sem discriminação, uma alternativa diferente de vida, por meio de atividades sociais recreativas, culturais, esportivas e de lazer, em que valores como cooperação, solidariedade, tolerância, pensamento crítico, autoestima, perseverança e respeito propiciam seus enriquecimentos internos, transformando as expressões da sua conduta;

Considerando que o Subprograma “Esporte à Meia-Noite” cumpre um papel de resgate da cidadania da comunidade, propiciando a essa clientela experiências de vida que lhe possibilitem estabelecer, com base na sua vivência anterior, a escolha de um caminho que resgate o seu lugar na sociedade;

Considerando os artigos 3º e 11 do Decreto nº 33.245, de 05 de outubro de 2011, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a celebrar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para fins de execução das atividades objetos dos Subprogramas, projetos e ações sociais do “Pró Comunidade”;

Considerando o que prevê o Anexo I do Decreto nº 33.164, de 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e dá outras providências, na ação 26: Fortalecimento e ampliação das ações do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

Considerando o Plano Plurianual do Distrito Federal 2012/2015, DODF nº 250, de 30/12/2001, Suplemento A, pg. 36, Objetivo Específico: 003 - Construir e manter uma rede de infraestrutura que propicie a prática esportiva no Distrito Federal, caracterizando-se pelo desenvolvimento do esporte na Capital da República e pela melhoria da qualidade de vida da população como fundamental garantia da oportunidade do acesso à prática esportiva para a presente e futuras gerações, RESOLVEM:

Art. 1º As relações entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSPDF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, referentes à execução do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, serão reguladas, conforme Plano de Trabalho elaborado e aprovado pela SSPDF, com os objetivos de:

I - Prevenir e enfrentar a violência e a criminalidade juvenil com a manutenção e o resgate da cidadania, por intermédio de atividades esportivas, culturais, educativas e de lazer, com foco na integração social, no desenvolvimento pessoal e na qualidade de vida;

II - Propiciar a integração entre os adolescentes, jovens e suas famílias, direcionando-os numa perspectiva de conscientização de valores e atitudes que possam favorecer mudanças na vida em sociedade, além de oportunizar o desenvolvimento de habilidades que potencializam o aproveitamento escolar e a inserção no mercado de trabalho;

III - Oferecer, diariamente, atividades esportivas aos participantes do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

IV - Disponibilizar espaços escolares e professores de Educação Física - SEDF para o Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

Parágrafo único - As atividades esportivas, culturais, educativas e de lazer previstas neste artigo consistirão em atendimento gratuito.

Art. 2º São competências da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - Custear as despesas relativas à manutenção e à conservação do objeto deste Subprograma, à exceção de despesas orgânicas da utilização das unidades escolares (água e energia), bem como aos danos porventura causados por seus agentes;

II - Devolver à SEDF, mediante Termo de Vistoria de Entrega e Recebimento, as instalações físicas, em estado de funcionamento e uso semelhante ao recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

III - Acompanhar a execução do Subprograma junto à unidade escolar/ou em outro estabelecimento onde o Subprograma é desenvolvido, por meio de visitas institucionais periódicas;

IV - Disponibilizar o controle do número dos adolescentes e jovens do Subprograma para a SEDF, uma vez que o Subprograma trabalha na lógica da inclusão e acolhimento de todos, não sendo obrigatória a matrícula formalizada;

V - Elaborar cronograma de atividades do Subprograma;

VI - Seguir as Diretrizes e Normas de Conduta – Regimento Interno da unidade escolar;

VII - Disponibilizar vagas nas oficinas, seminários e cursos oferecidos pela Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública para os professores disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VIII - Realizar atendimentos, sob a responsabilidade dos professores disponibilizados, aos adolescentes e jovens, 5 (cinco) vezes por semana, no período de 22h as 02h, nos 14 (quatorze) núcleos existentes;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal aos seus servidores, disponibilizados em razão desta Portaria, dentro dos Subprogramas do Pró-Comunidade;

X - Realizar o controle de frequência mensal dos professores do Subprograma, com a devida identificação, para remessa até o último dia útil do mês em curso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XI - Comunicar às redes de proteção à criança e ao adolescente a não efetivação de matrícula nas unidades de ensino;

XII - Divulgar, no local e durante a execução do Subprograma, a participação da Secretaria de Estado de Educação, contendo os dizeres fornecidos por ela;

XIII - Orientar os professores e demais profissionais envolvidos no Subprograma quanto ao fiel cumprimento desta Portaria, a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços à comunidade;

XIV - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Subprograma por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários da SSPDF.

Art. 3º São competências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - Autorizar o uso, de forma gratuita, das unidades escolares e equipamentos (quadras, pátios, banheiros, refeitórios) no horário de desenvolvimento do Subprograma, das 22h às 02h;

II - Disponibilizar espaço físico adequado e de uso exclusivo, com sistema de trancamento, preferencialmente no piso térreo, nos locais de funcionamento do Subprograma, para que sejam usados pelos servidores como depósito dos materiais das atividades;

III - Disponibilizar professores de Educação Física, em regime de 40h semanais, totalizando 1120 (mil, cento e vinte) horas, para atuarem em duplas, nos quatorze núcleos do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

IV - Disponibilizar 01 (um) professor de Educação Física em regime de 40h semanais, para atuar como Coordenador Pedagógico no Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

V - Oferecer, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, a formação continuada para os professores da SEDF na área de prevenção em segurança escolar, prevenção ao uso de drogas, mediação de conflito, recreação e lazer, e outros temas relevantes para o Subprograma;

VI - Encaminhar dois professores de Educação Física, em regime de 40h semanais, para cada novo núcleo que for criado, a fim de assegurar a ampliação e o fortalecimento do Subprograma, previsto no Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras drogas.

Art. 4º Compete mutuamente à SEDF e à SSPDF:

I – Indicar os espaços físicos para desenvolvimento das atividades do Subprograma do Pró-Comunidade e seus projetos, observados os requisitos para seu funcionamento e os índices estatísticos da SSPDF e da SEDF quanto à vulnerabilidade social e riscos dos indivíduos atendidos;

II - Divulgar as ações desenvolvidas em função do Subprograma;

III - Promover a formação de professores e demais profissionais envolvidos na área de prevenção de segurança escolar;

IV - Divulgar a participação de ambas as Secretarias em todos os espaços de publicidade, promovidos pelas partes, em razão do Subprograma;

V - Realizar processo seletivo simplificado para os professores atuarem no Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, com o objetivo de adequar o perfil profissional à especificidade requerida pelo público alvo;

VI - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos professores de educação física por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários da SSPDF e da Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar da SEDF, incluindo a elaboração do relatório semestral, sem que tal participação interfira na Coordenação do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, nos termos do seu Decreto de criação;

VII - Reunirem-se, sempre que solicitadas, para tratar de assuntos relacionados ao Subprograma.

Parágrafo único - Observar os direitos e deveres estabelecidos para a Carreira Magistério Público do DF, na Lei 5.105, de 03 de maio de 2013.

Art. 5º Os Professores disponibilizados deverão:

- I - Submeter-se aos calendários e horários de funcionamento específicos do Subprograma;  
 II - Cumprir a carga horária de 40h semanais, de segunda a sexta-feira, no período de 22h as 02h, nas atividades do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, e complementar a carga horária de acordo com a programação e o interesse da SSPDF, nas coordenações e/ou nas atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Programas Comunitários;  
 III - Participar de eventos vinculados, esportivos e artísticos, relacionados ao Subprograma, ou sempre que eles tenham cunho social preventivo, informativo e de formação continuada;  
 IV - Atuar no Subprograma “Esporte à Meia-Noite” por 02 (dois) anos, sendo que, após esse período, é vedada sua permanência ou recondução, exceto por seleção em Processo Seletivo Simplificado;  
 V - Atuar em atividade extracurricular proposta pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos períodos de férias/ou recesso escolar de acordo com o calendário oficial da SEDF tendo suas férias coletivas alteradas mediante interesse dos Secretários de Educação e de Segurança Pública;  
 VI - Assinar um termo de adesão e compromisso, no qual manifestarão ciência e concordância às normas contidas nesta Portaria.

Parágrafo único – Para viabilizar a realização das atividades do Subprograma, no período da atividade extracurricular, será organizada uma escala em que metade dos professores disponibilizados atuará em um período e a outra metade, em outro período, podendo haver nova proposta acordada nos anos subsequentes para que não acarretem prejuízos ao Subprograma “Esporte à Meia-Noite”.

Art. 6º As ações relacionadas ao Subprograma deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e suas modificações submetidas à SSPDF para análise de conveniência e interesse.

Art. 7º As benfeitorias realizadas nas instalações físicas serão incorporadas ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único – Qualquer alteração das instalações físicas só poderá ser realizada mediante autorização da Coordenação de Obras da Subsecretaria de Logística da SEDF.

Art. 8º Toda ação que possa interferir no funcionamento do Subprograma deverá ser formalizada para avaliação da Coordenação do Pró-Comunidade da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 1º Em caso de reunião para tratar dos assuntos relacionados ao Subprograma, deverá ser registrada ata, contendo as manifestações dos presentes, bem como os encaminhamentos propostos pela SSPDF e SEDF.

§ 2º Em casos diversos, documento oficial deverá ser protocolado na Subsecretaria de Programas Comunitários.

Art. 9º As Secretarias deverão, com antecedência mínima de três meses do término do prazo estipulado no item IV do artigo 5º, manifestar interesse na realização do Processo Seletivo Simplificado, para disponibilização de professores para o Subprograma.

Art. 10. Os professores serão selecionados por meio de Processo Seletivo Simplificado, sendo obrigatória entrevista por comissão técnica paritária, prevista em edital a ser publicado pelas Secretarias envolvidas.

Art. 11. No caso de o professor selecionado não se adequar ou não desempenhar suas funções em consonância com o Subprograma, este poderá ser substituído por outro que tenha participado do Processo Seletivo Simplificado, atendendo a ordem de classificação.

Parágrafo único: A substituição a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita a qualquer tempo desde que o relatório circunstanciado apresentado pelo coordenador do Subprograma seja submetido ao crivo do Subsecretário de Programas Comunitários, que decidirá após ouvir o professor a ser substituído.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO TORRES AVELAR  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCELO AGUIAR  
 Secretário de Estado de Educação

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE  
 Em 26 de março de 2014.

Parecer nº 060/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.314/2009. Assunto: Analisar a viabilidade jurídica para concessão de aditivo ao contrato nº 071/2009, de acordo com o constante no Parecer Técnico nº 010/2014, da lavra da Diretoria de Projetos da PMDF. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 060/2014/ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado o Termo Aditivo ao contrato nº 071/2009 celebrado entre a PMDF e a empresa ATLANTA ENGENHARIA LTDA concedendo em favor da contratada o valor R\$ 108.739,01 (cento e oito mil setecentos e trinta e nove reais e um centavo), correspondente a 0,42% do valor atualizado do contrato da obra, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93, tendo em vista o disposto nos Parecer Técnico nº 010/2014 da lavra da Diretoria de Projetos da PMDF, relativo aos valores de administração da obra referentes à necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços em 60 (sessenta) dias. 2. A DALF para providenciar a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 071/2009 nos termos acima delineados em relação ao valor e prorrogando o prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. 3. A ATJ/DLF para publicar a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE  
 Em 27 de março de 2014.

Parecer nº 67/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.908/2013. Assunto: Prestação de serviço de aferição, manutenção e calibração em etilômetros da PMDF. Pedido de alteração contratual.

Interessado(s): PMDF e Dräger Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 67/2014/ATJ/DLF, no sentido da possibilidade de alteração do projeto básico e cláusulas contratuais solicitadas pela empresa Dräger Safety, visto que já consta manifestação favorável do autor do termo de referência (fls. 321/324). Restando, por sua vez, a ratificação da autoridade competente, conforme entendimento da Procuradoria do Distrito Federal através do Parecer nº 088/2013 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 062/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.339/2014. Assunto: Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Unidade Policial, na forma de baixa tensão para o exercício de 2014. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 062/2014/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 063/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.340/2014. Assunto: Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Unidade Policial, na forma de alta tensão para o exercício de 2014. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 063/2014/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 64/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.140/2013. Assunto: Locação de imóvel destinado ao uso do 1º BPTRAN da PMDF. Interessado(s): PMDF e GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A. 1) Concordo com o despacho do Chefe da ATJ/DLF referente ao Parecer nº 64/2014/ATJ/DLF, no tocante a que em vista do prazo exíguo para a realização das providências elencadas nos itens 4, “XIV” e “XV” e 5, “I” e considerando que as adequações de acessibilidade não foram em sua inteireza cumpridas conforme Laudo n. 02/2014 – AGEFIS; bem como embora a Administração tenha diligenciado no sentido de obter o Laudo de Avaliação do Imóvel junto à TERRACAP para fins de prorrogação, não realizada até o momento, devendo, nessas condições, ser respeitada a cláusula contratual de reajuste prevista no contrato n. 17/2013, possibilitando a continuidade do contrato, DECIDO: 2) À DALF para prorrogar o contrato, observando: a) Aplicar o reajuste contratual com o indexador previsto no contrato n. 17/2013; b) Incluir no contrato, cláusula resolutiva para adequação de acessibilidade com prazo de 90 dias para a execução, devendo ser observado diretamente pelo executor do contrato; c) Vencido o prazo acima e não satisfeitas as condições de acessibilidade, deve o executor informar imediatamente o DLF para rescisão contratual. 3) A ATJ para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do processo 055.002850/2013; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002850/2013, com fundamento no § 2º do art. 257 c/c o art. 196, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

UG – 200.202 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.453.6216.3126.0003	44.90.51	135	28.305.102,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com obras de adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre o Balão do Torto e